

na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Giracema, 3 de novembro de 1981  
 Luiz Rodrigues da Costa  
 Prefeito Municipal  
 Wilson Valero Lacerda  
 Chefe de Gabinete.

Lei n. 515/81 de 01-12-81

Declaro autônoma o poder Executivo a assinar Convenio com a Secretaria do Estado da Educação, do Estado de Minas Gerais, para construção de Cunitua Escolar

A Câmara Municipal de Giracema, por seus representantes decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a assinar com a Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais um Convenio para construção de uma Cunitua Escolar, na Comunidade de Caturama neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário publicada registrada em 01 de Dezembro de 1981

Prefeitura Municipal. 01 Dezembro de 1981

Luiz Rodrigues da Costa  
 Prefeito Municipal